



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 15.351, DE 29 DE JULHO DE 2022

RETIFICADO PELO DECRETO N° 15.364/22

Define normas e diretrizes básicas para a realização da 61ª Festa do Folclore

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo nº 28594/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Para a realização da 61ª Festa do Folclore, compreendida no período de 20 a 28 de agosto de 2022, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

Parágrafo único. A Festa do Folclore será realizada na Rua dos Girassóis, na altura do nº 60, em frente à Casa do Figueiro.

Art. 2º A 61ª Festa do Folclore destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas do folclore, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e à cultura de modo geral.

Art. 3º A Comissão Organizadora da 61ª Festa do Folclore, instituída por portaria específica, ficará responsável pela coordenação e organização da Festa, acompanhando todas as ações necessárias para bem realizá-la.

Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada na festa deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté, abrangendo pratos e produtos da cozinha caipira e tropeira.

§1º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e doces deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

§2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições adequadas para o consumo.

Art. 5º Fica estipulado um total de no máximo 12 (doze) barracas, sendo um limite de 02 (duas) barracas dos itens (**b**, **d** e **e**) e 03 (três) barracas dos itens (**a**, **c**) dos seguintes cardápios:

- a) Refeições típicas: afogado, galinhada, cuscuz, feijão-tropeiro, baião de dois, quirerinha, vaca atolada.
- b) Doces e Café colonial: doce de abóbora, cocada, café, chá, vinho quente, quentão e outros
- c) Salgados: bolinho caipira, coxinha, pastel e outros
- d) Lanches: pão com linguiça e cachorro quente e outros
- e) Porções: mandioca frita, polenta frita, batata frita, linguiça, espetinho



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

§1º A distribuição das barracas ficará a critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, não podendo exceder 2 (duas) barracas do mesmo gênero, uma do lado da outra.

§2º É proibido o desvio de finalidade.

§3º Fica proibida a venda de quaisquer bebidas alcoólicas destiladas.

Art. 6º Para a permissão de uso das barracas descritas no artigo 5º, a Secretaria de Segurança Pública Municipal - SESPM, localizada na Rua José do Patrocínio, 164 – Vila Santa Isabel, considerará, pela ordem, os seguintes critérios:

- a) Moradores da Rua Imaculada Conceição
- b) Ambulantes Cadastrados no Município
- c) Instituições cadastradas no FUSSTA

§1º Os moradores interessados da Rua Imaculada Conceição, deverão se apresentar na SESPM , no período de **01/08/2022 à 09/08/2022**, com os seguintes documentos obrigatórios :

- I - Cópia reprodutiva da Carteira de Identidade
- II - 02 (duas) fotos 3X4 recentes
- III - Comprovante de residência em nome do interessado

§2º Havendo vacância, os Ambulantes Cadastrados no Município deverão se apresentar na SESPM, no período de **10/08/2022 à 12/08/2022** com os seguintes documentos obrigatórios:

- I - Autorização de Ambulante
- II - Cópia reprodutiva da Carteira de Identidade
- III - 02 (duas) fotos 3X4 recentes

§3º Havendo vacância, as Instituições cadastradas no FUSSTA deverão se apresentar na SESPM, no período de **14/08/2022 à 16/08/2022** com os seguintes documentos obrigatórios:

- I - Comprovação de cadastro no FUSSTA
- II- CNPJ
- III - Cópia reprodutiva da Carteira de Identidade
- IV - 02 (duas) fotos 3X4 recentes
- V - Comprovante de residência em nome do interessado

Art. 7º Os permissionários das barracas poderão dispor de 4 auxiliares, devendo trazer cópias reprodutivas das Cédulas de Identidade dos mesmos nos dias de seu respectivo comparecimento à SESPM.

Art. 8º Fica estabelecido um total de no máximo 8 ambulantes dos seguintes cardápios:

- a) Pipoca – 2 vagas
- b) Sorvete/Açaí – 2 vagas



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

- c) Balão/Brinquedos – 2 vagas
- d) Algodão – 2 vaga

Parágrafo único. Os ambulantes interessados, deverão se apresentar na SESPM, no período de **01/08/2022 à 16/08/2022** com os seguintes documentos obrigatórios:

- I - Autorização de Ambulante
- II - Cópia reprográfica da Carteira de Identidade
- III - 02 (duas) fotos 3X4 recentes

Art. 9º Fica estipulado um total de 20 vagas, para exposição e venda de artesanato, no pátio da CASA DO FIGUREIRO, podendo ficar até 2 artesãos por tenda.

Parágrafo único. Os artesões deverão se apresentar na SESPM, no período de **01/08/2022 à 16/08/2022**.

Art. 10. O credenciamento que se refere o **Artigo 5º, Artigo 8º e Artigo 9º** será feito pela SESPM, conforme estabelecido a seguir:

- a) Horário para retirada de senha: 14h00 às 14h:30
- b) Horário de credenciamento: 14h30 às 17h00
- c) Retirada da Autorização ocorrerá após 48 horas: 08h00 às 11h00

Art. 11. Os permissionários, ambulantes e artesãos somente receberam a autorização, após apresentação da taxa paga.

Art. 12. As barracas que comercializarem comidas, bebidas e produtos típicos deverão ser decoradas pelos responsáveis, com temas ligados ao folclore, preferencialmente com chita.

Art. 13. O Permissionário, salvo as obras que importem segurança da barraca, obriga-se por todas as outras, devendo trazer a mesma em boas condições de higiene e limpeza, e as pessoas que estiverem trabalhando na barraca deverão utilizar vestimentas, lenços, boinas, tiaras, aventais com detalhes em chita. É obrigatória as pessoas que estiverem trabalhando nas barracas o uso de cabelos presos, redinha e/ou quepes. Todo o equipamento utilizado para preparo e conserva dos alimentos (fritadeiras, fornos, freezers, chapas) deverá ficar na parte interna coberta da barraca, sendo obrigatório o piso de madeira na área da cozinha, para evitar a sujeira nas calçadas e rua.

Parágrafo único. Os credenciados deverão passar por um treinamento de boas práticas à manipulação e fabricação de alimentos que será ministrado pela equipe de vigilância sanitária do município com duração de 2 a 3 horas.

Art. 14. O Permissionário deverá: decorar sua barraca com chita e/ou juta, não sendo permitido cortinas de decoração de plástico, TNT ou nylon e muito menos panos amassados.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 15. Não poderá:

- a) a cobrança de taxa de serviço pelos comerciantes
- b) a utilização de fritadeiras elétricas nas barracas
- c) fumar dentro das barracas

Art. 16. Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 17. O Permissionário obriga-se a satisfazer as exigências dos Poderes Públicos, inclusive instalar na barraca um extintor de incêndio grande em ponto estratégico de fácil acesso e a colocação de sacos plásticos para coleta de lixo em cesto especificado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 18. As barracas obedecerão aos seguintes horários para fechamento e encerramento de suas atividades:

25/08/2022 – das 19h00 às 00h00
26/08/2022 – das 19h00 às 00h00
27/08/2022 – das 15h00 às 00h00
28/08/2022 – das 15h00 às 00h00

§1º O prazo de cessão da área de montagem será de acordo com a quantidade de dias da Festa, sendo que o Permissionário se obriga a restituir a área completamente limpa e desocupada no término da desmontagem, caso o cessionário não cumpra com a desmontagem e limpeza da área fica sujeito à multa.

§2º As barracas deverão estar prontas e abertas para atendimento na abertura da festa.

Art. 19. Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

Art. 20. No período da realização da 61ª Festa do Folclore fica proibido o desvio da finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes nos entornos da Festa.

Art. 21. Fica proibido instalar nas barracas qualquer tipo de som e imagens, bem como batuques ou música ao vivo.

Art. 22. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

Art. 23. O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.

Art. 24. A infringência ao disposto neste decreto implicará em notificação e posterior autuação.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

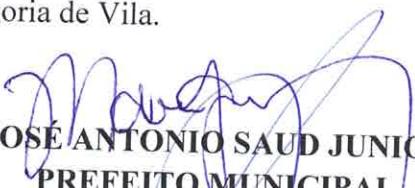
Art. 25. Caberá à Comissão Organizadora: infraestrutura de palco, som, iluminação, montagem de barracas, limpeza do local e adjacências, atividades artísticas e culturais, toda a documentação necessária para aprovação do Corpo de Bombeiros, definir os locais destinados ao estacionamento de veículos de propriedade particular, comunicando previamente sua localização à Administração Municipal.

Art. 26. Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

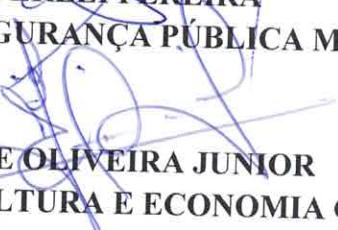
Art. 27. Os comerciantes sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de julho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


José Antônio Saud Júnior
PREFEITO MUNICIPAL


Vanderlei Pereira
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL


Dimas de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de julho de 2022.


Paulo de Tarso Cabral Costa Júnior
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais